



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 3007/2019

Dispõe sobre a revogação dos itens 3 e 7 do art. 2º, da Lei nº 1413, de 03 de fevereiro de 2004, que autoriza a destinação do valor para o Programa de Assistência Social de Rio Negro/PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os itens 3 e 7 do art. 2º, da Lei nº 1413, de 03 de fevereiro de 2004, que autoriza a destinação do valor para o Programa de Assistência Social – PAS, de Rio Negro/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Assistência Social de Rio Negro, atenderá pessoas e/ou famílias moradoras no Município de Rio Negro de forma eventual em suas necessidades, tais como:

1. passagens;
2. documentação;
- ~~3. medicamentos;~~
4. alimentos;
5. auxílio natalidade;
6. auxílio funeral;
- ~~7. pré-natal;~~
8. calamidade pública;
9. demais benefícios previsto nesta Lei, conforme critérios estabelecidos no Programa "PAS" desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Rio Negro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1413, de 2004.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral